

§ 1.º Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criadas e encerradas filiais, sucursais, estabelecimentos ou outras formas locais de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

§ 2.º A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

2.º

O objecto social consiste em transportes rodoviários de mercadorias.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil euros e corresponde à soma de três quotas, uma de trinta mil euros, pertencente ao sócio António dos Anjos Batalha e duas iguais de dez mil euros, pertencentes uma a cada uma das sócias Elsa Maria da Costa Dias Batalha e Maria dos Anjos Dias Batalha.

4.º

A gerência social, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos sócios António dos Anjos Batalha, Elsa Maria da Costa Dias Batalha e Maria dos Anjos Dias Batalha, desde já nomeados gerentes.

Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta das gerentes Elsa Maria da Costa Dias Batalha e Maria dos Anjos Dias Batalha ou é suficiente a assinatura do gerente António dos Anjos Batalha.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas é livremente permitida entre os sócios ou descendentes, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade tendo esta em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo sempre direito de preferência.

6.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital com voto unânime de todos os sócios até ao montante global de cem mil euros.

Está conforme o original.

25 de Outubro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Eugénia Maria da Silva Migueis de Andrade Cardoso Gonçalves*. 2007550148

FRILUC — REFRIGERAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 19 009; identificação de pessoa colectiva n.º 506183688; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 09/20030319.

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2003 exarada a fl. 121 do livro n.º 327-M do 21.º Cartório Notarial de Lisboa foi efectuado o seguinte acto de registo:

Foi constituída a sociedade em epígrafe entre José Ramires Guerreiro e Luís Miguel Lopes Salvador que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma FRILUC — Refrigeração, L.ª, e tem a sede na Rua de D. Pedro IV, lote 4, rés-do-chão, esquerdo, Santa Iria da Azoia, freguesia de Santa Iria da Azoia, concelho de Loures, e durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

§ único. A gerência poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social.

2.º

A sociedade tem por objecto montagens de equipamentos industriais comerciais nos hipermercados e supermercados, comercialização de equipamentos de frio comerciais e industriais e os respectivos acessórios.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada pertencentes cada uma delas a cada um dos sócios José Ramires Guerreiro e Luís Miguel Lopes Salvador.

4.º

A gerência da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Para que a sociedade fique validamente obrigada necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

5.º

A cessão de quotas é livre entre sócios, quando a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, tendo esta, em primeiro lugar, bem como os sócios não cedentes, em segundo lugar, direito de preferência na respectiva aquisição.

6.º

Os anos sociais são iguais aos anos civis e os lucros líquidos da sociedade depois de feitas as necessárias amortizações e deduzida a reserva legal ou quaisquer outras reservas que a sociedade entenda constituir, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e nas mesmas proporções suportadas as perdas.

7.º

As assembleias gerais são convocadas por cartas registadas com aviso de recepção endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, relativamente à data da sua realização.

8.º

A sociedade não se dissolve por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios e continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito.

9.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral, bem como efectuar prestações suplementares de capital até dez vezes o capital social à data da deliberação.

10.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades ainda que com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de agrupamentos complementares de empresas ou consórcios.

Está conforme o original.

27 de Março de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Eugénia Maria da Silva Migueis de Andrade Cardoso Gonçalves*. 2001390610

AUGUSTO GOMES DA SILVA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 20 075; identificação de pessoa colectiva n.º P 506601102; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/20050209.

Certifico que, por escritura de 6 de Outubro de 2004, exarada a fl. 120 do livro n.º 240 do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Setúbal foi constituída a sociedade em epígrafe entre Augusto Gomes da Silva e Maria Natália Gomes Dias Silva que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Augusto Gomes da Silva, L.ª
2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Quinta do Pinto, 3, 1.º, direito, freguesia de Frielas, concelho de Loures.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio de relógios e de artigos e ourivesaria.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Augusto Gomes da Silva; e uma do valor nominal de quinhentos euros, pertencente à sócia Maria Natália Gomes Dias Silva.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimento.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar quota de qualquer sócia, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier, a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

2 de Março de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Eugénia Maria da Silva Migueis de Andrade Cardoso Gonçalves*. 2003870423

CLÍNICA ALMANSÔR, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 19 978; identificação de pessoa colectiva n.º P 506730492; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/20041213.

Certifico que, por escritura de 19 de Fevereiro de 2004 exarada a fls. 95 do livro n.º 285-J do Cartório Notarial de Moscavide foi constituída a sociedade em epígrafe entre Emuna Abdul Hamid Mía e Abdul Rashid Omar, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Clínica Almansôr, L.^{da}, vai ter a sua sede na Praceta de Abel Manta, lote 43, 3.º, direito, na freguesia de São João da Talha, concelho de Loures.

§ único. Por deliberação da gerência a sociedade pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes e criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social em qualquer lugar do território nacional ou no estrangeiro.

2.º

O objecto social consiste em: clínica em ambulatório.

3.º

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma e pertencentes uma a cada um dos sócios. § único. Em assembleia geral por deliberação unânime dos sócios representando todo o capital, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares até cinquenta mil euros.

4.º

A divisão e a subsequente cessão de quotas, total ou parcial, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando a sociedade em primeiro lugar e os restantes sócios em segundo lugar do direito de preferência na aquisição da quota.

5.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo não ser remunerada se tal vier

a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pela sócia Emuna Abdul Hamid Mía que desde já fica nomeada gerente.

§ único. A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura da gerente nomeada.

6.º

A sociedade pode amortizar quotas sem o consentimento dos respectivos titulares nos casos de as respectivas quotas serem objecto de arrolamento, penhora, ou qualquer outra forma de apreensão judicial, ou serem arrematadas, adjudicadas ou vendidas em consequência de um processo judicial.

§ 1.º As quotas poderão ainda ser amortizadas sem o consentimento dos respectivos titulares, quando forem dadas em garantia de alguma obrigação sem o prévio e expresse consentimento da sociedade, bem como se os respectivos titulares forem julgados falidos ou insolventes.

§ 2.º O valor atribuído às quotas amortizadas será o que resultar do último balanço aprovado e o respectivo preço será pago na sede da sociedade até três prestações semestrais, a primeira das quais se vencerá no trigésimo dia a contar da data da deliberação de amortização.

7.º

As quotas amortizadas deverão figurar como tal no balanço, podendo a sociedade deliberar que, em sua vez sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

Está conforme o original.

13 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Eugénia Maria da Silva Migueis de Andrade de Cardoso Gonçalves*. 2007556049

VERA MACHADO — COMÉRCIO DE MOTAS AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS, UNIPessoal, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 19 867; identificação de pessoa colectiva n.º P 506531643; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/20040929.

Certifico que, por documento particular de 11 de Março de 2003, foi constituída a sociedade em epígrafe em que é único sócio Vera Cristina Soeiro Machado e que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Vera Machado — Comércio de Motas, Automóveis e Acessórios, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Júlio Bruno Costa Pereira, lote 3, loja A, 2685 Sacavém, concelho de Loures.

ARTIGO 2.º

O objecto social da sociedade ora constituída consiste na compra e venda de veículos automóveis, motociclos, moto quatro, ciclomotores, peças e acessórios e vestuário para motociclistas.

ARTIGO 3.º

O capital social da sociedade ora constituída, integralmente subscrita e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma única quota de igual valor, a qual pertence à única sócia ora outorgante.

ARTIGO 4.º

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente, cabendo o exercício das funções à sócia única ora outorgante, quem, até deliberação em sentido diverso, exerce o cargo sem qualquer remuneração.

ARTIGO 5.º

A sócia única poderá celebrar com a sociedade quaisquer negócios jurídicos que não sejam contrários ao seu objecto social.

ARTIGO 6.º

Desde já se consigna que a sociedade assume toda a responsabilidade por todos os negócios entretanto celebrados em seu nome pela sua sócia única, aqui outorgante, antes da celebração do presente pacto, bem como, dos mais que sejam celebrados nessas condições antes do seu registo definitivo.